

MELHOR ORIGINAL DISPONÍVEL

PORTO PAGO  
ECT - DR: SP  
UNIDADE Cidade de São Paulo  
ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 042

São Paulo

terça-feira, 4 de março de 1986

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 24.800, DE FEVEREIRO DE 1986

Dispõe sobre a complementação de aposentadoria e de pensões de ferroviários

Rectificação do D.O. de 1.º-3-86

Leia-se como segue e não como constou:

#### DECRETO N.º 24.800, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1986

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria do Governo

Secretário  
Luiz Carlos Bresser Pereira

#### CONVÉNIO SINE/MTB-21.3/86

Convênio que entre si celebraram o Ministério do Trabalho e o Governo do Estado de São Paulo, estabelecendo um Programa de Cooperação com vistas ao funcionamento do Sistema Nacional de Emprego-SINE, no Estado. (Processo MTB-013.807/85)

Aos 3 dias do mês de fevereiro do ano de 1986, de um lado o Ministério do Trabalho, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.394.551/0001-87, neste representado pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Dr. Almir Pazzianotto Pinto, através da Secretaria de Emprego e Sári, dourante denominada SES/MTB, representada por seu titular, Drs. Dórothea Fonseca Furquim Werneck, no uso da delegação que lhe confere a Portaria Ministerial n.º 3.337, publicada no Diário Oficial da União de 3-11-75, e pelo Delegado Regional do Trabalho — Substituto no Estado de São Paulo, Dr. Valdício de Castro Oliveira, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria SG n.º 06/81 de 15-1-81, e de outro lado o Governo do Estado de São Paulo, dourante denominado Estado, inscrito no CGC/MF sob o n.º 46.379.400/0001-50, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. André Franco Montoro, através da Secretaria de Relações do Trabalho, inscrito no CGC/MF n.º 46.385.100/0001-84, dourante denominada Secretaria, neste ato representada por seu titular, Dr. Luiz Benedito Máximo, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto s/n.º de 19-3-85, publicado no D.O. de 20-3-85, resolvem celebrar o presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Secretaria de Controle Interno do MTB, aprovada pela Portaria Ministerial n.º 3.055 de 29-3-82, e de conformidade com a parte final do Artigo 781 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública — Decreto n.º 15.783 de 8-11-22, mediante as Cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — Objetivo Geral

O objetivo geral do presente Convênio é o de estabelecer um esquema de cooperação técnica, administrativa e financeira entre o MTB e o Estado, visando assegurar o fortalecimento do Sistema Nacional de Emprego-SINE, na Unidade da Federação, para organizar seu mercado de trabalho, de acordo com o que dispõe o Decreto Federal n.º 76.403, de 8 de outubro de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 1975.

#### CLÁUSULA SEGUNDA — Objetivos Específicos

A operacionalização do esquema de cooperação técnica, administrativa e financeira, que se efetivará através do Estado por delegação do MTB, observar-se o seguinte:

I — A elaboração de um programa de trabalho para o período de janeiro a dezembro, em função das necessidades do mercado de trabalho, levando-se seguindo as atividades-fim do SINE;

II — A execução do Programa, observando-se as normas, instruções e procedimentos técnicos e administrativos expedidos pela SES/MTB, constantes do anexo II, que passam a fazer parte deste Convênio, bem como o desempenho do SINE e as reações do mercado de trabalho local;

## AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 4 de março — Terça-feira

- 9h30 Reunião com parlamentares para discussão do Plano de Estabilização Econômica.  
11h Lançamento dos programas de eletrificação rural e de expansão da iluminação pública da Eletropaulo — Salão dos Despachos — Palácio dos Bandeirantes.  
12h30 Assessor de Imprensa.  
15h Secretário Particular.  
16h30 Despachos Administrativos.  
17h30 Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.  
18h30 Secretário do Governo.

## Seção I

Esta edição de 136 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	1	Concursos.....	15
Universidades.....	11	Assembléia Legislativa....	45
Ministério Público.....	12	Diário dos Municípios....	134
Tribunal de Contas.....	12	Prefeituras.....	134
Editais.....	14	Boletim Federal.....	135

#### DECRETO N.º 24.802, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1986

Altera a redação do artigo 1.º do Decreto n.º 22.690, de 12 de setembro de 1984 e dá outras providências

#### Rectificação do D.O. de 1.º-3-86

Leia-se como segue e não como constou:

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 24.421, de 3 de dezembro de 1985.

III — a melhoria da eficiência do processo de trabalho do SINE e o aumento de sua eficácia no Estado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA — Competência e Obrigações

I — São competências e obrigações do MTB, através da SES/MTB:

a) — celebrar Termos Aditivos ao presente Convênio e atos deles decorrentes;

b) — orientar a elaboração do Programa de Trabalho da Secretaria;

c) — supervisionar a operacionalização técnica, administrativa e financeira do SINE no Estado;

d) — transferir mensalmente ao Estado, com base em cronograma de desembolso e relatório técnico-administrativo trimestral, os recursos financeiros para o funcionamento do SINE;

e) — estabelecer normas e instruções para a operacionalização do SINE;

f) — requisitar, por prazo determinado, servidores do SINE/UF para prestação de serviços junto à SES/MTB.

II — São obrigações e competências do Estado, através da Secretaria:

a) — celebrar Termos Aditivos ao presente Convênio e firmar atos deles decorrentes;

b) — elaborar e submeter à aprovação da SES/MTB, até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura deste instrumento, Programa de Trabalho para o período de vigência deste Convênio, que consistirá de projetos, subprojetos, atividades e metas e de Plano Aplicação dos recursos do MTB, acompanhado de cronograma de desembolso mensal;

c) — executar, através do SINE, o Programa de Trabalho, após sua aprovação pela SES/MTB, de acordo com o presente Convênio e seus Termos Aditivos, observando os objetivos gerais do SINE e a orientação técnica e administrativa da SES/MTB;

d) — movimentar os recursos depositados pelo MTB em conta especial na Caixa Econômica Federal, vinculada ao presente Convênio, emitindo cheques nominativos e/ou ordens bancárias, assinadas pelo Ordenador de Despesas da Secretaria em conjunto com o Coordenador Estadual do SINE;

e) — prestar contas trimestralmente à SES/MTB, do trabalho desenvolvido e dos recursos repassados;

f) — colocar, excepcionalmente e por prazo determinado, servidores do SINE/UF à disposição da SES/MTB, para o desenvolvimento de programas, projetos e/ou atividades de interesse mútuo;

g) — dar destaque à participação do MTB e do Estado em qualquer ato ou ação promocional envolvendo os objetivos do presente Convênio e seus Termos Aditivos, mediante a epígrafe SINE/UF.

#### CLÁUSULA QUARTA — Do Valor do Convênio e do Desembolso

1. O MTB transferirá à Secretaria, no exercício de 1986, a importância de Cr\$ 9.575.000.000 (nove bilhões, quinhentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros), a ser repassada de acordo com o cronograma de desembolso e após a aprovação pela SES/MTB do relatório técnico-administrativo de execução do Programa.

2. A liberação dos recursos, a partir do 3.º (terceiro) mês de vigência do presente instrumento, ficará condicionada à remessa do Boletim de Análise do Mercado de Trabalho e à entrega da Prestação de Contas a que se refere o Parágrafo único do item III da Cláusula Sexta.

3. No caso de necessidade de suplementação de recursos para o perfeito desenvolvimento do Programa, será feito Termo de Rectificação e Ratificação, observadas as disponibilidades orçamentárias.

#### CLÁUSULA QUINTA — Da Classificação Orçamentária

1. A despesa do MTB com a execução deste Convênio no corrente exercício ocorrerá à conta da dotação alocada aos elementos de despesa:

3.1.2.0 — Material de Consumo, na importância de Cr\$ 284.193.000 (duzentos e oitenta e quatro milhões, cento e noventa e três mil cruzeiros).

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos, na importância de Cr\$ 9.094.955.000 (nove bilhões, noventa e quatro milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros).

4.1.2.0 — Material Permanente na importância de Cr\$ 195.852.000 (cento e noventa e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), da Atividade 5607.14804772.397 — Desenvolvimento do Sistema Nacional de Emprego — SINE, do Orçamento Próprio do Fundo de Assistência ao Desempregado — FAD, aprovado para o presente exercício, conforme Notas de Empenho n.ºs 00066-8, 00066-0 e 00068-1, de 3-2-86, respectivamente, emitidas pela SES/MTB.

#### CLÁUSULA SEXTA — Da Contabilização, Documentos e Prestação de Contas

##### I — Da Contabilização

Obriga-se a Secretaria a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao Ativo Financeiro, os recursos recebidos do MTB, tendo como contrapartida conta adequada do Passivo Financeiro, com subcontas identificando o Convênio e a especificação de despesa.

##### II — Dos Documentos

A Secretaria manterá arquivados, em seu órgão de contabilidade analítica, à disposição das autoridades incumbidas do acompanhamento administrativo e da fiscalização financeira, os documentos comprobatórios das despesas, identificadas com o número do Convênio.

##### III — Da Prestação de Contas

Obriga-se a Secretaria a encaminhar a Prestação de Contas do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos, em uma única via, à Secretaria de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da extinção de sua vigência, através da SES/MTB, instruída com as seguintes peças:

a. Ofício de encaminhamento;

b. cópia autenticada do Convênio;

c. cópia autenticada dos respectivos Termos Aditivos, de Aditamento e de Rectificação e Ratificação, se houver;

d. relatório dos procedimentos administrativos e financeiros adotados durante a sua execução, inclusive no que respeite à realização de licitação;

e. cópia da ordem bancária (NF) correspondente à devolução do saldo, se for o caso;

f. Notas Orçamentárias e Financeiras;

g. Avisos de Crédito;

h. Balanço Financeiro;

i. Extrato de conta bancária;

j. relação dos pagamentos efetuados, contendo: data, número do cheque ou da ordem bancária, detalhamento por natureza do gasto, nome do favorecido e valor, cópias autenticadas dos documentos comprobatórios de pagamentos;

l. conciliação bancária;

m. relação dos bens adquiridos, se for o caso;

n. parecer do órgão de controle financeiro da entidade, em original (Conselho Fiscal ou órgão equivalente).

A SES/MTB, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da prestação de contas, emitirá parecer conclusivo da fiel execução, remetendo-o à Secretaria de Controle Interno do MTB.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do estipulado neste item, a Secretaria ou a interveniente-executiva, se houver, deverá encaminhar à SES/MTB, mensalmente, até o 10.º (decimo) dia do mês subsequente àquele a que corresponderem, os documentos acima enumerados de "f" a "n".

CLÁUSULA SÉTIMA — Termo Aditivo, Aditamento, Rectificação e Ratificação

O presente Convênio poderá ter Termos Aditivos, Aditamentos e Termos de Rectificação e Ratificação, necessários ao perfeito desempenho do SINE no Estado.

CLÁUSULA OITAVA — Procedimentos para Aquisição de Bens e Serviços

Fica estabelecido que a Secretaria e a interveniente-executiva, se houver, subordinar-se-ão às normas referentes às limitações para compras, obras e serviços, na forma do Título XII do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e da Resolução INGECOR n.º 23/75, ressalvados os casos de dispensa de licitação consagrados em lei ou em juventidamente firmada pelos órgãos competentes.

#### CLÁUSULA NONA — Disposições Gerais

Além das Normas e Instruções do SINE em vigor nesta data, as que forem baixadas no prazo de vigência do presente Convênio passarão a fazer parte integrante de mesmo, para todos os efeitos e independentemente de Termos Aditivos ao presente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA — Vigência

A vigência do presente Convênio terá início na data de sua assinatura, cessando em 31-12-86, podendo ser prorrogada de comum acordo entre as partes, desde que manifestado tal interesse até 60 (sessenta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Rescisão

O MTB e o Estado poderão acordar, a qualquer tempo, quanto à rescisão total ou parcial do presente Convênio, cujos efeitos somente terão validade após o término da vigência de Termos Aditivos em execução, a não ser em caso de inadimplemento das obrigações pactuadas, quanto a rescisão será automática por denúncia de qualquer das partes, ficando a outra obrigada a devolver ou a repassar os recursos a que fizer jus a parte prejudicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Da Publicação

Os encargos com a publicação do presente Convênio, que se fará no Diário Oficial da União, correrão à conta da SES/MTB, responsabilizando-se a mesma pelo cumprimento do prazo a que se refere o Decreto n.º 78.372/76.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — FÓRUM